



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004662-59.2017.6.02.8501

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.835
(03/08/2017)

Correição nº 0004662-59.2017.6.02.8501 (SEI)

Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

Relator: Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo.

Assunto: Correição realizada na 55ª Zona Eleitoral.

Município: Arapiraca.

EMENTA:

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. 55ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 55ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 3 dias de agosto de 2017.

Desembargador **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**
Presidente em exercício e Corregedor Regional Eleitoral.

Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**
Procuradora Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004662-59.2017.6.02.8501

RELATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004662-59.2017.6.02.8501

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 55ª Zona Eleitoral, no município de Arapiraca/AL.

O procedimento em tela é disciplinado pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

Art. 1º A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Presentes ao procedimento o Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor Alberto de Almeida, Juiz Eleitoral, e os servidores Pedro Augusto de Holanda Falcão, Assessor-Chefe da Corregedoria, Valeska Soares Emídio Cunha, Assessora de Supervisão e Fiscalização do Cadastro, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições da CRE/AL.

Abertos os trabalhos, lavrou-se o termo e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca dos objetivos da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004662-59.2017.6.02.8501

VOTO

A Correição Ordinária, nos termos do que prescreve o art. 2º do Provimento CRE/AL nº 06/2011, teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 55ª Zona, verificando a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária, realizada por este Corregedor e pela Equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, a conformidade dos livros indispensáveis e principais procedimentos cartorários, bem como a regular tramitação dos feitos analisados.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 55ª Zona Eleitoral e à Presidência deste Regional, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos, relatando eventuais problemas estruturais.

Quanto ao gerenciamento dos processos, a Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2017 e dos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97, sendo apostos, em todos os processos analisados, termos contendo as recomendações transcritas no Relatório de Correição e que deverão ser cumpridas integralmente.

Nesse contexto, do que se observa nos autos do Processo de Correição nº 0004662-59.2017.6.02.8501, a 55ª Zona Eleitoral contava com 117 (cento e dezessete) processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias. Desse modo, é imperativo o acompanhamento constante e o cumprimento integral das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 41/2012, 16/2013, 15/2014 e 16/2015, com a promoção do andamento dos processos, realizando as adequações no registro de tramitação processual em todos os feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

No que diz respeito à análise dos processos que possam resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as AIJEs, AIMEs e Representações fundadas nos arts. 41-A, 30-A e 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, foram identificados os feitos abaixo relacionados:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004662-59.2017.6.02.8501

Localização	Protocolo	Nr. Processo	Classe
55ª Zona Eleitoral	132017	158	Ação de Impugnação de Mandato Eletivo
55ª Zona Eleitoral	456372016	55794	Ação de Investigação Judicial Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004662-59.2017.6.02.8501

Em vista disso, fundado no que dispõe o art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e recomendação contida no Provimento nº 05/2012 – CRE/AL, é imperativa a adoção de ações céleres e efetivas com a finalidade de se promover o julgamento dos feitos, conferindo efetividade à diretriz de duração razoável do processo.

Quanto aos processos inseridos na Meta Nacional nº 2/2017, com base em relação apresentada por ocasião da elaboração do Ofício-Circular CRE nº 10/2017-TRE-AL/CRE/SOIC, a 55ª Zona Eleitoral não conta com feitos inseridos entre os pendentes na referida Meta, esta que consiste exatamente na recomendação de se “julgar, até 31/12/2017, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015”.

Forçoso, ainda, que o Cartório Eleitoral efetue levantamento, por meio de consultas ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, dos documentos/processos nas situações “*A receber*” e “*Enviado*”, bem como protocolos antigos, ainda tramitando no Cartório, providenciando o recebimento/apreciação/movimentação de todos dos registros constantes do item 3.5 do Relatório de Correição.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos estão consignadas no Relatório de Correição, constante dos autos eletrônicos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o escoreito desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido Relatório.

Pois bem, diante do contexto observado, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da expectativa de atendimento pelo respectivo Magistrado, como responsável pelo controle e o acompanhamento dos serviços, e pela Chefia do Cartório Eleitoral, das recomendações transcritas para o Relatório de Correição, penso que, a princípio, é suficiente recomendar o constante acompanhamento dos serviços do Cartório e o atendimento das requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, **VOTO no sentido de homologar Relatório da Correição**, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 55ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do Relatório ao Cartório Eleitoral para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Determino, ainda, ao Juiz Eleitoral e ao Chefe do Cartório, a observância das recomendações colacionadas no respectivo Relatório e a adoção das providências relacionadas, no prazo de **30 (trinta) dias**, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório indicativo das providências adotadas, subscrito pela Chefia do Cartório e com a devida ciência do Magistrado.

É como voto.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0004662-59.2017.6.02.8501**

Maceió, 3 de agosto de 2017.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.835 foi conferido(a) na 59ª Sessão Ordinária, realizada em 3/8/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 143, em 7/8/2017, à(s) fl(s). 8. Eu, Luciano Apel, lavrei a presente certidão. Maceió(AL), em 8/8/2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO APEL, Analista Judiciário**, em 08/08/2017, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0276514** e o código CRC **34F2766C**.

0004662-59.2017.6.02.8501

0276514v2

Criado por lucianoapel, versão 2 por lucianoapel em 08/08/2017 17:22:28.